TC 6.741/2018

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SME. Serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas. Edital retificado. ACOLHIDO. Votação unânime.

3.072ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o edital do Pregão Eletrônico 27/SME/2018, visto que a Secretaria Municipal de Educação, durante a instrução processual, promoveu a retificação do edital, contemplando as alterações sugeridas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda "ad hoc" CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 6 de novembro de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento o Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico 27/SME/2018, tendo como objeto a contratação de empresa para

execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) da Secretaria Municipal de Educação (SME). Em sua análise inicial, a Auditoria apontou as seguintes irregularidades no edital:

1. Falta de justificativa para o acréscimo de mais dois funcionários ao quantitativo mínimo decorrente da aplicação do critério de produtividade do CADTERC, uma vez que o Edital não estabelece, no Termo de Referência, um aumento de produtividade correspondente, espelhado na maior frequência da limpeza dos ambientes escolares, ao passo que representa acréscimo de 156% no número de postos de trabalho requeridos e de 146% do valor do contrato;

2. Falta de clareza quanto ao parâmetro utilizado pela SME para converter o critério de produtividade do Cadterc no número de postos de trabalho esperados na coluna Q da planilha dos valores atualizados;

3. Na planilha que embasava os preços de referência do certame não havia correlação entre o aumento do número do número de funcionários demandado e seu correspondente impacto no valor final mensal estimado;

4. Não havia justificativa nos autos para a adoção dos índices contábeis exigidos.

Além dessas irregularidades, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, tendo em vista a faculdade conferida aos licitantes para a realização das vistorias, recomendou que o Edital trouxesse, como Anexo, termo de responsabilidade pelo conhecimento das condições das EMEIs atendidas e suas dependências.

Devidamente oficiada, a Secretaria apresentou os seguintes esclarecimentos:

a) Constava justificativa para o acréscimo de mais 02 funcionários ao quantitativo mínimo baseado no critério de produtividade do CADTERC; foram demonstradas 06 rotinas pedagógicas que embasavam a necessidade do citado aumento, a saber: atividades lúdicas, atividades de alimentação, projeto "self service", higienização das brinquedotecas, sujeiras decorrentes do parque de areia e higiene dos sanitários.

b) Seria anexado ao processo o estudo técnico já readequado, em que a coluna Q passou a ser a coluna R, e aquela possuiria em sua coluna um link demonstrando os custos totais de cada área limpa;

c) No estudo técnico mencionado constava o aumento do valor final e do acréscimo do número de funcionários. Ainda, constava na aba

"Estudo-Redução" dessa planilha as estimativas de valor para cada EMEI na metodologia por posto, por valor praticado atualmente em 279 EMEIs, pela metodologia em metragem quadrada para 279 EMEIs e pela economia mensal para 279 EMEIs já com a nova metodologia;

d) A justificativa para os índices contábeis constava do processo administrativo.

A Auditoria, após análise dos esclarecimentos prestados, entendeu que todas as irregularidades apontadas inicialmente foram superadas. Entretanto, apontou que a planilha de proposta de preços do Anexo II deveria conter mais uma coluna, demonstrando a quantidade de funcionários demandada de acordo com os critérios eleitos no Edital (postos esperados) para, em seguida, conter a quantidade final de funcionários e seu valor final, tal como ocorre na planilha de referência de preços.

Recomendou que a Origem esclarecesse se a planilha seria atualizada com os valores da versão de 2018, ainda mais porque, na justificativa apresentada, estava expresso que o valor de referência apresentado pelo CadTerc era o volume 15, data base de janeiro/2018 e versão 04, de junho/2018.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a Auditoria, entendendo que o prosseguimento do certame não estaria comprometido pela recomendação remanescente, sugerindo a oitiva da Origem para manifestação acerca da utilização da planilha atualizada com os calores da versão de 2018.

Após nova intimação, a Origem informou que a recomendação havia sido atendida.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle e a Assessoria Jurídica de Controle Externo concluiriam que a recomendação feita havia sido atendida pela Origem.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu a regularidade do edital, no que foi acompanhada pela Secretaria Geral.

É o relatório.

VOTO

1. O compulsar dos autos revela que a Secretaria Municipal de Educação, durante a instrução processual, promoveu a retificação do Edital, contemplando as alterações sugeridas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle.

2. Desta forma, na esteira das manifestações dos Órgãos técnicos deste Tribunal, cujos argumentos incorporo ao meu voto, acolho o Edital do Pregão Eletrônico 27/SME/2018, ora em julgamento.

3. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É o meu voto.